



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

**MENSAGEM Nº 21/2026 – do Senhor PREFEITO MUNICIPAL.**

GUARIBA, de 31 de março de 2026.

Senhor Presidente.  
Senhores Vereadores.  
Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que “**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO, TANTO DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MANTENDO-SE A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE COM SUAS UNIDADES INTERNAS, PARA CONTINUIDADE DE SEUS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS, COMO DE UM EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO (ATP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para ser deliberado, discutido e votado com a máxima urgência possível, nos termos do **artigo 43**, respeitadas as restrições do seu **§ 3º, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990**, bem como observadas as disposições pertinentes do **Regimento Interno** dessa ilustre Casa Legislativa.

Mediante a presente propositura, esta Administração Pública pretende extinguir o cargo de provimento em comissão de natureza política de **Secretário Municipal de Meio Ambiente** e manter a Secretaria Municipal de Meio Ambiente com suas unidades internas, para continuidade de seus serviços públicos essenciais. E por esse mesmo projeto de lei complementar propõe-se, também, a extinção, na vacância, de um cargo de provimento em comissão de **Assistente Técnico Pedagógico (ATP)**, do Quadro de Servidores em Comissão (**QSC**), criado pela **Lei Complementar nº 2.494, de 01/04/2011**, com provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, padrão de **referência salarial: 19** e jornada de trabalho de 30 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

De se notar que o presente projeto de lei complementar, por extinguir o cargo em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente e também um cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico Pedagógico, com a referência salarial: 19, para os fins dos **artigos 16 e 17**, combinado com o **artigo 21, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal**, produz estimativa negativa de impacto orçamentário-financeiro da despesa com pessoal. Exatamente, para que, com isto, seja possível demonstrar a origem dos recursos para o custeio do impacto orçamentário-financeiro da despesa com pessoal, relacionado com o projeto de lei complementar da **Mensagem nº 12/2026**, deste Prefeito Municipal, encaminhada para esse egrégio Poder Legislativo, no **dia 06/03/2026**.

O projeto de lei complementar em questão, com insuficiência de estimativa de impacto, dispõe sobre a criação, no Quadro Geral de Pessoal, Subquadro de Cargos em Comissão e Subquadro de Funções de Confiança, três cargos em comissão, sendo de **Chefe do Setor de Serviços Funerários (Cemitério e Velório)**, de **Chefe do Setor de Vigilância Patrimonial** e de **Chefe do Setor de Desenvolvimento Social**.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

E para efeito de equiparação salarial, à luz do disposto no **art. 38, § 1º, incisos I a III, da Constituição Federal**, e tendo em vista o princípio básico da igualdade formal, os cargos em comissão de **Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Diretor do Departamento Municipal de Comunicação Social**, cujo padrão salarial é na referência: **23**, o projeto de lei complementar propõe que passem a receber salários também na referência: **25**, a fim de se igualarem aos demais **Diretores de Departamentos Municipais**, como de **Gestão Pública**, de **Recursos Humanos**, de **Gestão Tributária**, de **Gestão Financeira** e de **Meio Ambiente**.

Portanto, para que Vossa Excelência e seus digníssimos pares: Vereadoras e Vereadores dessa colenda Câmara Municipal se convençam de que, com o presente projeto de lei complementar esta Administração pretende compensar, satisfatoriamente, com sua carga negativa de estimativa de impacto, a defasagem sentida quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa com pessoal, por causa do projeto de lei complementar da **Mensagem nº 12/2026**, encaminhada no **dia 6 de março de 2026**.

Para efeito de comprovar o alegado, segue em anexo a **planilha de demonstração do impacto**, com quadros demonstrativos contendo a origem dos recursos para o custeio da despesa, a fim de que fique bem certo e indubitado que a contenção de gastos com as extinções propostas é plenamente suficiente, em perfeita conformidade para atender as normas previstas nos **artigos 16 e 17**, combinados com o **artigo 21, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal**, ou **Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000**.

Observem que na **planilha de demonstração de impacto** das despesas estimadas de pessoal, o projeto de lei complementar da **Mensagem nº 12/2026**, datada de **06/03/2026**, visando a criação de três cargos de provimento em comissão, e, também, a equiparação salarial de dois Diretores de Departamentos, de referência salarial: **23**, de acordo com o disposto no **art. 38, § 1º, incisos I a III, da Constituição Federal**, e tendo em vista o princípio básico da igualdade formal, para que se igualem e passem a receber salários iguais a outros cinco Diretores de Departamentos, referência salarial: **25**, o valor total da despesa de pessoal estimada é no valor de **R\$ 13.508,15**.

Para o custeio seguro dessa despesa de pessoal, a Administração oferece como fonte de compensação a extinção tanto do cargo em comissão de natureza política de **Secretário Municipal de Meio Ambiente**, quanto do cargo em comissão de **Assistente Técnico Pedagógico (ATP)**, cujo valor total e estimado da contenção dessa despesa de pessoal é de **R\$ 17.118,56**.

Quanto à extinção do cargo em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente, depois de vários estudos realizados sobre a atual organização administrativa e estrutural desta Prefeitura, modernamente chamada de estrutura organizacional, chegou-se à conclusão que havia unidades administrativas internas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, suficientemente organizadas para dar continuidade aos seus serviços públicos essenciais, com plena autonomia e capacidade operacional, dentro das metas de qualidade e eficiência programadas pelo Gabinete Municipal.

Os serviços essenciais vinculados à essa Secretaria Municipal de Meio Ambiente serão mantidos inalterados, através do seu núcleo central, que é o Departamento Municipal de Meio Ambiente, para que sejam mantidos dentro da mesma rotina habitual, cuja programação de



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

atendimento das demandas diárias, como no caso da coleta do lixo domiciliar, não pode sofrer solução de continuidade, ou seja, paralisado, dado que, se isso acontecesse, o caos seria instalado na cidade.

Não há dúvida de que o aperfeiçoamento da máquina administrativa, não somente por causa da necessidade de intensificar a eficiência e a qualidade, ocorre com a criação de novas unidades de serviços, como também de cargos ou empregos públicos, mas se deve a extinção de alguns segmentos administrativos, diante da possibilidade de mesclar células governamentais, uma às outras, principalmente, quando há identidade na natureza das atividades desempenhadas por ambas, como aconteceu recentemente, com a extinção da Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Mas a proposta de enxugar a máquina administrativa da Prefeitura, na medida em que houver possibilidade, mesmo que se trate de extinção de cargos ou empregos públicos, é fundamental para aumentar a eficiência operacional, reduzir os gastos de recursos e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao cidadão. Essa readequação envolve diminuir a burocracia, racionalizar despesas com pessoal e cargos comissionados, e focar o Município em suas atividades finalísticas.

Este governo municipal reconhece que os principais benefícios do princípio da prosperidade e economicidade devem caminhar na mesma direção e de mãos juntas. Haja vista que os benefícios do princípio da economicidade decorrem também da diminuição da burocracia, para que haja uma organização estrutural mais ágil. E o atendimento ao público se torne mais acessível, garantindo que a Administração atue de forma mais direta na vida social.

Enfim, a revisão da estrutura administrativa permite a modernização e a digitalização de serviços, eliminando cargos e procedimentos que se tornaram obsoletos. Pois o enxugamento da máquina administrativa não significa apenas corte de pessoal, mas uma reforma estrutural para tornar o Município um gestor mais eficiente de políticas públicas. Mesmo porque o objetivo deste governo é demonstrar a busca por uma administração mais liberal e econômica.

Expostas de maneira resumida as razões e justificativas deste projeto de lei complementar, para o atendimento de demandas pontuais de relevante interesse público desta Administração, este Executivo Municipal espera que Vossa Excelência e os demais digníssimos Vereadores e Vereadoras dessa colenda Câmara Municipal, entendam a importância da matéria em questão, a fim de que a deliberem discutam, votem e aprovem, com a máxima urgência possível, a matéria que ora submeto à elevada apreciação desse Egrégio Poder Legislativo.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a todos os demais digníssimos Vereadores e Vereadoras, os sinceros protestos de elevada estima e respeitosa consideração.

Respeitosamente,

  
**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, **CÁSSIO APARECIDO PEREIRA**, Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO, TANTO DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MANTENDO-SE A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE COM SUAS UNIDADES INTERNAS, PARA CONTINUIDADE DE SEUS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS, COMO DE UM EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO (ATP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A *Câmara Municipal de Guariba*, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, aprovou e eu – **Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba**, com fundamento no **art. 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990**, sanciono e promulgo a seguinte...

### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** Fica extinto, na vacância, o cargo em comissão de natureza política de *Secretario Municipal de Meio Ambiente*, criado pelo art. 2º, inciso II, alínea “b”, item 7, da Lei Complementar nº 2.026, de 14/01/2005, com as alterações do art. 4º da Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2013, mantendo-se a Secretaria Municipal de Meio Ambiente com suas unidades internas, para continuidade de seus serviços essenciais, de conformidade com o organograma específico, a seguir demonstrado:

#### **1. Secretaria Municipal de Meio Ambiente:**

##### **1.1 - Departamento de Meio Ambiente:**

###### **a) - Setor de Meio Ambiente:**

- i) *Seção de Conservação Ambiental;*
- ii) *Seção de Recursos Hídricos e Florestais;*
- iii) *Seção de Educação Ambiental;*
- iv) *Seção de Praças, Parques e Jardins;*
- v) *Seção de Mudanças e Plantios (Viveiro Municipal);*
- vi) *Seção de Arborização Urbana;*
- vii) *Seção de Gestão de Áreas Verdes.*

###### **b) - Setor de Velório e Cemitério:**

- i) *Seção de Atendimento Público;*
- ii) *Seção de Registro de Sepulturas;*
- iii) *Seção de Limpeza e Conservação;*
- iv) *Seção de Construções Funerárias;*
- v) *Seção de Serviços de Sepultamentos.*



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

**c) - Setor de Limpeza Urbana:**

- i) Seção de Capinação e Roçagem;
- ii) Seção de Podas e Coleta de Galhos;
- iii) Seção de Coleta de Lixo Urbano;
- iv) Seção de Aterro Sanitário em Valas;
- v) Seção de Aterro da Construção Civil.

**d) - Setor de Coleta Seletiva:**

- i) Seção de Planejamento de Coleta;
- ii) Seção de Coleta Seletiva/Reciclagem;
- iii) Seção de Apoio à Cooperativa de Catadores;
- iv) Seção de Rotas de Coleta.

**e) - Setor dos Serviços do ECOPONTO:**

- i) Seção de Manutenção do Ecoponto;
- ii) Seção de Sistema de Monitoramento;
- iii) Seção de Coleta e Transporte;
- iv) Seção de Educação para o Descarte.

**Art. 2º.** Fica extinto, na vacância, um cargo de provimento em comissão de *Assistente Técnico Pedagógico (ATP)*, do Quadro de Servidores em Comissão (*QSC*), criado pela *Lei Complementar nº 2.494, de 01/04/2011*, com as alterações do **art. 2º** da *Lei Complementar nº 2.728, de 21/11/2013*, como de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, padrão de *referência salarial: 19* e jornada de trabalho de *30 horas* semanais, lotado na *Secretaria Municipal de Educação*.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2026, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

**Art. 4º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Guariba (SP)**, em 31 de março de 2026.

  
**Dr. Francisco Dias Mançano Júnior**  
Prefeito Municipal